



**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA ILHA MAR NAÚTICA ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE QUADRICICLOS OFF ROAD PARA O MUNICÍPIO DE PENHA.**

**CONTRATO Nº 034/2020 - PMP de 07/05/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020 - PMP  
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020  
HOMOLOGADO EM 07/05/2020**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o **MUNICÍPIO DE PENHA-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Gestor Sr. **JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 130.373.677-25, residente e domiciliado à Rua Julião M. Neiva de Lima, nº. 409 - Centro, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ILHA MAR NAÚTICA ME**, estabelecida à Rodovia Paulo Stuart Wright, s/nº, Bairro Praia Alegre, na Cidade de Penha, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.896.938/0001-50, CEP: 88375-000, representada neste ato pelo Sr. **ROBLEDO CARNEIRO MATOS PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº 035.707.439-42, representante da empresa (contrato social anexo), residente à Rua Geraldo Cardoso, nº 51, Bairro Nossa Senhora da Paz, na cidade de Balneário Piçarras/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**Fundamentação Legal:** Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Estadual 525/2020 e Decreto Municipal 3513/2020 como meio de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19), Justificativa e Solicitação nº 469/2020 da Secretaria de Planejamento Urbano do Município, (documentos integrantes do Processo de Dispensa).

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1 - O objeto: Contratação da Empresa **ILHA MAR NAÚTICA ME**, objetivando a prestação dos serviços especializados de locação de quadriciclos OFF ROAD para auxiliar a Polícia Militar na fiscalização da orla marítima do município de Penha, tendo em vista a prorrogação do decreto estadual nº 587/2020, como meio de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19), pretendendo atender à solicitação nº 469/2020 da Secretaria de Planejamento Urbano.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 03 QUADRICICLOS OFF ROAD	Unidade	15	R\$ 1.080,00	R\$ 16.200,00

**CLÁUSULA SEGUNDA**

- 2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais).
- 2.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Planejamento Urbano, de acordo com as condições do edital e as constantes da proposta vencedora e as demais exigências administrativas em vigor.
- 2.2 - Os pagamentos serão realizados por meio de agência de rede bancária, em conta corrente da Contratada (Pessoa Jurídica);
- 2.3 - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**3** - Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou ainda quando comprovadas situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº

3.1 - A variação de preço, quando ocorrente e necessária, deverá sempre ser indicada e justificada pela **CONTRATADA**, e procedida na forma do § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 - O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento resultante de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

### **CLÁUSULA QUARTA**

**4** - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 15 – Secretaria de Planejamento Urbano

Unidade: 07 – Departamento de Trânsito

Código da Dotação: 15.07.2.050.3.3.90.39.27.00.00.00 (59/2020)

### **CLÁUSULA QUINTA**

**5** – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SEXTA**

**6** - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, respondendo o **CONTRATANTE** apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda, desde que concluídos o serviço contratado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**7** - Caberá à **CONTRATADA**, iniciar o fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento, após recebimento de Autorização de Fornecimento e ou assinatura da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, compreendendo à Contratada:

a) Fornecer todos materiais e/ou ferramentas inerentes e necessários à execução dos serviços;

### **CLÁUSULA OITAVA**

**8** – O presente contrato terá **vigência de 30 (trinta) dias** a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA**

**9 – São obrigações da CONTRATADA:**

a) Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, segundo as especificações e normas técnicas adequadas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Cumprir a perfeita execução dos serviços, não sendo aceito aqueles que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

d) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento, eficiência e qualidade dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

f) A falta de pessoal, materiais ou equipamentos que sejam necessários à execução dos serviços não poderão ser alegadas como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

g) Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

h) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



- i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
- j) Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- k) Responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10- As partes expressam sua sujeição às cláusulas contratuais, a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como ao Código Civil Brasileiro e demais legislações subsidiariamente aplicáveis.

10.1 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11- Caso a vencedora venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços.
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12- O fornecimento dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por responsável da Secretaria de Planejamento Urbano, a quem caberá fiscalização com poder de veto.

12.1 - Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13 - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14- Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

- a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II - Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
- c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra e/ou serviço, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



**PENHA**  
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17- Havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18 - O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.

18.1 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

18.2 - Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19- As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, 07 de Maio de 2020.

**JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Contratante**

**ILHA MAR NAÚTICA ME**  
ROBLEDO CARNEIRO MATOS PEIXOTO  
**Contratado**

**TESTEMUNHAS**

Nome Completo:  
CPF nº.:

Nome Completo:  
CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

**De acordo:**

**MARCELO A. CRIVELTTI**  
Controle Interno  
Matricula nº 11230



**PENHA**  
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**